terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 4º trimestre de 2024

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC BRL2146 - GUAPORE FIC FIDC NP |CNPJ: 24773662000162

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.
Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

II) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

III) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;
Não houve alterações na Política de Investimento do Fundo.

b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Não aplicável a FICFIDC

b2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,
Não aplicável a FICFIDC

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não aplicável a FICFIDC

d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Não aplicável a FICFIDC

d2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Não aplicável a FICFIDC

e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade dacarteira;
Não aplicável a FICFIDC

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não aplicável a FICFIDC

f2) motivação da alienação
Não aplicável a FICFIDC

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Não aplicável a FICFIDC

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos c
Não ocorreu nenhum fato que afetou a regularidade dos fluxos financeiros.

V) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;
EX: Não aplicável.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
EX: Não aplicável.